

## **LEI Nº 1.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 1951**

**Modifica o § 2º do art. 66 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral).**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 66 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, assim como nos estabelecimento de internação coletiva, inclusive os leprosários, onde haja, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1951; 130º da Independência e 63º da República. –  
*GETULIO VARGAS – Francisco Negrão de Lima.*